

PROC. LOT. N.º 100/81

AVISO

-----Nos termos do disposto no art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, emitiu em 16 de dezembro de 2019, a requerimento de **DIAMANTINO FILIPE MARTINS FRANCO** contribuinte fiscal n.º.218 777 698 e de **JOANA RAQUEL OLIVEIRA DE MELO BEZERRA** contribuinte fiscal n.º. 220 373 434, emitiu em 20 de dezembro do ao 2019, o presente aditamento ao alvará de loteamento n.º 100/81 (cem barra oitenta e um), emitido a favor de **JOÃO GONÇALVES PIMENTA**, através do qual e por deliberação tomada por unanimidade, em Reunião de Câmara de 18 novembro de 2019, foi licenciada a alteração ao alvará de loteamento acima referido, especificamente no que se refere, ao aumento da área de implantação, à redução da área bruta de construção e da volumetria e à eliminação do piso abaixo da cota da soleira, para o Lote N.º.21, que incide sobre o prédio urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o Art.º. n.º 301, sito na Rua de Sernados, freguesia da Feitosa, deste Concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima, sob o n.º46/19860708.-----

----- De acordo com a presente alteração, o lote n.º 21 passa a ter a seguinte descrição: --
LOTE N.º. 21 - Com a área de 882,00m² (oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), destinado à construção de uma Moradia unifamiliar com a área de implantação de 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), área de rés- do - chão de 133,00m² (cento e trinta e três metros quadrados), área do andar de 94,00m² (noventa e quatro metros quadrados), alpendres com área de 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados), varandas com área de 38,00m² (trinta e oito metros quadrados), área bruta de construção de 227,00m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados) (de acordo com a definição do ponto 4 do Art.º.5º do RPU de Ponte de Lima), volumetria de 738,00m³ (setecentos e trinta e oito metros cúbicos), com 2 (dois) pisos acima da cota da soleira e altura da fachada de 6,50m (seis vírgula cinquenta metros). Anexo de apoio à moradia - Os parâmetros urbanísticos definidos para o anexo mantem-se em relação ao aprovado.-----

----- Não há outras alterações às condições daquele alvará. -----

Ponte de Lima, 16 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



/Victor Manuel Alves Mendes, Eng.º/